



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

31/08/2022

DIRETOR  
INDICAÇÃO 201/2022

Senhor Presidente,  
Senhores(ras) Vereadores(ras),

REGISTRADO

01/09/22

1º SECRETÁRIO

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal desta cidade Márcio Manetti Porto, para que interceda junto a Secretaria Municipal da fazenda e/ou Setor Jurídico deste município, para a "CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS".

## JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS;

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Piratini, o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários, com duplo objetivo, sinteticamente: regularizar e consolidar os créditos tributários do Município e contribuir para o fortalecimento das pessoas jurídicas que desenvolvem atividades sujeitas à tributação, assim como às pessoas físicas. O Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários terá, ainda, o condão de minorar os problemas da cobrança da dívida ativa além de que a medida prevê a possibilidade de os contribuintes dos demais tributos parcelarem os débitos que tenham com o Município.

Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões

Piratini-RS, 22 de agosto de 2022.

MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA  
VEREADORA MDB

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

01/09/22

PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI DE Nº /2021**

### **CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO PIRATINI**

**MÁRCIO MANETTI PORTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Administrativos e Judiciais, Tributários e nãoTributários da Secretaria de Município da Fazenda que estabelece um conjunto de medidas que visam a ampliação e faciliação da liquidação de débitos junto ao município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder desconto aos contribuintes em débito com a Fazenda do Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa nas seguintes condições:

§ 1º A cobrança de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista.

§ 2º A cobrança de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100 % (cem por cento) das multas moratórias e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, com parcela mínima de 50% VRMs, com o pagamento da primeira parcela à vista, sob pena de não ser efetivada a adesão.

§ 3º A cobrança de débitos Tributários e não Tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e 25 % (vinte e cinco por cento) juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com parcela mínima de 50% da VRMs, com o pagamento da primeira parcela à vista sob pena de não ser efetivada a adesão.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Art 3º - O prazo limite para adesão ao programa de regularização dos débitos tributários e não tributários, nos moldes deste dispositivo legal, é 31 de outubro de 2022.

**Parágrafo Único:** A adesão ao programa será efetuada via requerimento protocolado considerando a data limite.

Art 4º - Os parcelamentos em andamento, oriundos de dívidas em cobrança administrativa estão incluídos nos benefícios da presente Lei.

§ 1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento-protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a data limite estabelecida no Art. 3º.

§ 2º - Fica vedada, em qualquer caso a devolução de valores já pagos.

Art.5º- Os débitos ajuizados, parcelados e não parcelados, serão objeto dos benefícios previstos nesta lei, sendo contemplados com os benefícios do art. 2º os ascréssimos legais devidos apartir do vencimento dos créditos tributários e não tributários registrados na Dívida Ativa. Ficando os processos pendentes do pagamento das custas procesuais e honorários advocatícios desde que amparados pela assistência judiciária gratuita (AJG)

§ 1º O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto ao Setor Fiscal da Prefeitura de Piratini,

§ 2 - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

**Art. 6º** - A adesão à presente lei importará em confissão de dívida e expressa renúncia de quaisquer recursos administrativos e judiciais existentes quanto ao débito.

**Art 7º** - Os benefícios desta Lei estão vinculados ao adimplemento dos termos de Confissão de Dívida, conforme regrado nos § 1º, §2º, §3º do art. 2º desta lei, que caso deixem de ser pagas perderão seus efeitos.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Parágrafo Único** – O inadimplemento superior a 90(noventa) dias, relativo as demais parcelas do §2º e §3º do Art 2º desta Lei, ocasionará na rescisão do Programa de Recuperação de Créditos, com a perda de todos benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, sem quaisquer descontos concedidos, os acréscimos legais originariamente devidos.

**Art 8º** - Caso não efetivado o pagamento do crédito tributário e/ou não tributário na forma e no prazo previsto nesta lei, o contribuinte decairá do direito de aderir ao regime de parcelamento e ou o gozo dos descontos ora concedida, continuando exigível o valor remanescente dos tributos e/ou obrigações não tributária, com todos os encargos e acréscimos legais e moratórios incidentes, inclusive a integralidade dos correspondentes juros e multa moratório

**Art 9º** - As hipóteses de adesão preconizadas na presente Lei não tem efeito retroativo, não se aplicando a situações jurídicas já consolidadas pelo pagamento integral e ou parcial de obrigações tributárias e ou não tributária, alcançando o valor remanescente impago, sem que o contribuinte /devedor tenha direito a qualquer crédito, compensação, restituição, retenção ou similar, relativamente.

**Art, 10º-** A Secretaria Municipal da Fazenda - através do Setor de Fiscalização Tributária, adotará os procedimentos para ampliar a divulgação do contido na presente Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piratini, RS, em

  
Autora do Projeto: Miriam Buchweitz de Ávila  
Vereadora do MDB

